

<b>EDITAL DE LEILÃO E DE INTIMAÇÃO</b>
--

A Doutora Paulinne Simões de Souza, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma da lei, etc.

Faz Saber ao(s) executado(s) **Edvaldo Rebeque Pereira e Chris Aparecida Teixeira Vasques Pereira**, eventuais condôminos, usufrutuários e credores, bem como aos demais interessados que em primeira oportunidade com início no primeiro dia útil subsequente ao da certidão de afixação do Edital no lugar de costume e término em **02 de abril de 2020 às 14:00 horas (Horário Local)** e, em segunda oportunidade, se houver, ininterruptamente até o dia **16 de abril de 2020**, nos mesmos moldes e horário de encerramento, será(ão) levado(s) à leilão/prança, na modalidade de Leilão Eletrônico, através da internet, por meio do site [www.canaldeleiloes.com](http://www.canaldeleiloes.com), realizado pela empresa Canal de Leilões®, através do seu Leiloeiro Público Oficial, Srº Pierre Adri, devidamente inscrito na JUCEMS sob nº 04, o(s) bem(ns) descrito(s) abaixo, consoante determinação constante dos Autos de Execução Fiscal nº: **0800183-14.2018.8.12.0028** em que **Cooperativa de Crédito Rural Pantanal do Mato Grosso do Sul (Sicredi Pantanal MS)** move contra **Edvaldo Rebeque Pereira e Chris Aparecida Teixeira Vasques Pereira**.

**BEM(NS) IMÓVEL(IS):**

**IMÓVEL(IS) RURAL(IS):** Gleba de terras pastais e lavradas com área de 25 has e 4.685 m<sup>2</sup> (vinte e cinco hectares e quatro mil e seiscentos e oitenta e cinco metros quadrados), denominado Estância Mãe Maria, com divisas e confrontações devidamente descritas na matrícula nº 11.209 do C.R.I. da Comarca de Bonito/MS, gleba esta de terras pastais e lavradas, toda cercada com arame liso e poste de madeira, servida com o córrego Jenipapo, 75% com formação de pastagem da espécie brachiaria, o restante reserva legal e permanente, composta por mata/cerrado médio/alto, terreno com declívio leve e ondulado, solo misto e de boa fertilidade, córrego não propício ao turismo (necessita de estudo e projeto), benfeitorias (01 casa), localizada na região do Jenipapo, distante 18 KM da sede do município, por estrada cascalhada e de fácil acesso, próxima a rede de energia rural, avaliado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por hectare.

**Avaliação:** R\$ 305.622,00 (trezentos e cinco mil e seiscentos e vinte e dois reais), em 20 de junho de 2018.

**Débitos e Impostos:** Nada consta, conforme certidão negativa tributária de fls., 147.

**Ônus:** Na matrícula deste imóvel: AV-1/11.209 – Reserva Legal de 20% sobre a área do imóvel objeto da matrícula onde não é permitido corte raso ou destinado a reposição florestal; R-3/11.209 – Hipoteca em 1º grau a favor do credor Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Pantanal do MS – Sicredi Pantanal MS;

**Obs.:** Constam ações cíveis distribuídas em nome dos executados no Fôro Local, conforme certidão do Cartório Distribuidor de fls., 145/146. O Processo não está sujeito a recurso pendente de julgamento.

Para arrematação, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) sobre o lance vencedor, a ser pago pelo arrematante através de depósito na conta desta empresa

gestora **CANAL DE LEILÕES LTDA (CNPJ: 12.997.335/0001-05), SICREDI, AG: 0913, C/C: 64.896-5.**

**Após a realização do leilão**, para os casos de remição de execução (pagamento), transação, adjudicação em substituição a remição de bens, desistência da execução, renúncia e remissão, a comissão devida será de 5% (cinco por cento) do valor da avaliação.

O valor atribuído ao(s) bem(ns) poderá(ão) ser corrigido(s) monetariamente até a data do(a) leilão/praçã, seguindo o mesmo rumo dado ao débito cobrado.

**Após a realização do leilão**, caso seja celebrado acordo entre as partes com suspensão da praça, fica o(a) executado(a) obrigado(a) a pagar a comissão devida à Canal de Leilões de 5% (cinco por cento) do valor do acordo (artigo 10, § 3º, do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

Em primeiro leilão/praçã, o valor do lance não poderá ser inferior a avaliação efetuada, sendo que, não ocorrendo a venda neste(a), será levado à segunda oportunidade, onde haverá a alienação a quem mais ofertar, salientando que considerar-se-á preço vil o lance inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. (artigo 25, parágrafo único, do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

Após a homologação do lance vencedor, o arrematante terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para efetuar os depósitos dos valores da arrematação e da comissão.

Quem pretender arrematar ditos bens deverá, ofertar lances pela Internet através do site [www.canaldeleiloes.com.br](http://www.canaldeleiloes.com.br) desde o 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da Certidão de afixação do Edital no local de costume até a data e hora final fixada no Edital, devendo para tanto os interessados efetuarem cadastramento prévio, no prazo de até 24 horas de antecedência do leilão, confirmarem os lances e recolherem a quantia respectiva na data designada para a realização da praça, para fins de lavratura do termo próprio.

Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. (art. 24 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016)

O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul – PJMS e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal), e, também por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão (Art. 23 da LEF). (art. 32 do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016).

O imóvel será vendido em caráter “*AD CORPUS*”, não sendo cabível qualquer pleito com relação ao cancelamento da arrematação, abatimento de preço ou complemento de área por eventual divergência entre o que constar na descrição do(s) imóvel(is) e a realidade existente.

Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do(a) interessado(a) verificar suas condições. O auto de arrematação será assinado pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, observadas as disposições do art. 903 do Código de Processo Civil (art. 30 do Provimento nº 375/2016 do Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul). Caberá ao

leiloeiro encaminhar ao arrematante, via e-mail, guias de depósito judicial para recolhimento do valor do lance e sua comissão.

Assinado o Auto, a arrematação é considerada perfeita, acabada e irrevogável, ainda que venham ser julgados procedentes os Embargos à Arrematação. A arrematação, poderá, no entanto, ser tornada sem efeito nos casos previstos no Art. 903 e seus incisos do Código de Processo Civil.

Desfeita a arrematação pelo juiz, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão restituídos a este os valores pagos relativos ao preço do(s) imóvel(is) arrematado(s) e à comissão do leiloeiro deduzida as despesas incorridas.

Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse do bem arrematado, e bem assim os relativos a taxa pela prestação de serviços de tais bens, ou a contribuição de melhoria, sub-rogam sobre o respectivo preço, por eles não respondendo o adquirente (CNT, art. 130, parágrafo único).

Aos adquirentes, só serão imitados na posse após a expedição da carta de arrematação pelo Juízo.

O(s) interessado(s) em adquirir o bem penhorado em prestações, poderá(ão) apresentar por escrito até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem, por valor não inferior ao da avaliação, ou até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil.

Em qualquer hipótese, será necessário o pagamento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista, podendo o restante ser parcelado em até 30 (trinta) meses, desde que garantido por meio de hipoteca sobre o próprio bem, conforme dispõe o artigo 896, incisos I e II e seus parágrafos do CPC.

A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado, conforme dispõe o artigo 895, § 7º do CPC.

Correrão por conta do arrematante as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte e transferência patrimonial dos bens arrematados. Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento do Canal de Leilões: 0800 605 2750 – 67 3044-2750.

O presente edital, assim como as condições de venda estarão disponíveis na íntegra através do sítio [www.canaldeleiloes.com](http://www.canaldeleiloes.com). Também é possível encaminhar e-mails com dúvidas à central, através da seção “Dúvidas”, ou diretamente pelo e-mail: [contato@canaldeleiloes.com](mailto:contato@canaldeleiloes.com). As demais condições obedecerão ao que dispõe o CPC, o Provimento CSM nº 375/16, do TJMS, e os artigos 335 e 358, do CP. Fica(m) desde já **INTIMADO(S)** por meio deste edital o(s) executado(s) **Edvaldo Rebeque Pereira e Chris Aparecida Teixeira Vasques Pereira**, eventuais condôminos, usufrutuários e credores bem como aos demais interessados das datas acima, para os efeitos do artigo 889, I, do Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros. Bonito/MS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020. Eu, \_\_\_\_\_, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi.

**Paulinne Simões de Souza**  
Juíza de Direito